



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
005292/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=97e65d2e-d97f-46aa-977b-36340e802f23>

Chave de acesso: [97e65d2e-d97f-46aa-977b-36340e802f23](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	OSCAR NETO DE LIMA
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 1016/2025 ENCAMINHA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO E ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

DATA: 19/11/2025





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 1016/2025

Itarana/ES, 19 de novembro de 2025

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES – CPC.
 Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Solicitação de Empenho Estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Prezados,

Considerando a importância dos serviços de Água e Esgoto utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e suas demais Unidades de Saúde e Postos de Saúde, solicito de Vossa Senhoria, autorização de empenho estimativo em nome da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES – SAAE, conforme planilha abaixo, contendo valor e recurso, sendo esses, para pagamentos de serviços que serão prestados pela mesma, ainda no exercício financeiro de 2025.

Entidade	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Valor	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Dotação	FMS: Ficha 14 – Fonte 150000150000

Seguem juntos a este Ofício:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Regularidades Fiscais do SAAE;
- Termo de Indicação/Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato.

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES
Portaria nº 006/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES – SEMUS.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO:

1.2.1. Até 15 (quinze) dias, tendo em vista os prazos legais de vencimento das Contas de Água/Esgoto e Serviços.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1. Solicitação de Empenho Estimativo em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – SAAE, considerando-se que o valor será para custear as despesas do restante do exercício financeiro do ano de 2025, a fim de atender as futuras demandas previstas.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1. Prioridade Alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1. A prioridade alta justifica-se por tratar-se de um serviço essencial, ininterrupto e de pagamento obrigatório, sendo fundamental para garantir condições de higiene e bem-estar na Secretaria Municipal de Saúde, Unidades e Postos de Saúde.

1.5.2. Cabe ressaltar também que, o inadimplemento pode gerar sanções administrativas, suspensão de serviços ou restrições à atuação do Município perante o órgão arrecadador. Assim, o pagamento tempestivo é essencial para garantir a regularidade institucional, a continuidade dos serviços públicos afetos à área demandante e a adequada observância das exigências legais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:





2.1. O abastecimento regular de água potável e os serviços de esgotamento sanitário são essenciais para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente de suas Unidades e Postos de Saúde. Esses serviços garantem condições adequadas de higiene, saúde e segurança para profissionais, servidores e todos os munícipes usuários e dependentes dos serviços de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Além de serem indispensáveis, a disponibilidade de serviços adequados de água e esgoto é fundamental e crítica para o funcionamento eficaz das unidades de saúde, sendo a base para a prevenção de infecções, a segurança dos pacientes e profissionais e a manutenção de um ambiente higiênico.

2.3. Por se tratar de um serviço contínuo, ininterrupto e obrigatório, sua manutenção é fundamental para assegurar um ambiente saudável e adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços de saúde.

2.4. A formalização desta contratação observa o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que permite, em situações devidamente justificadas, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), especialmente nos casos em que o objeto for de fornecimento obrigatório, tarifado ou com preço administrado por órgão público. Neste caso, a instrução do processo por meio deste DFD, acompanhada da documentação mínima necessária, é suficiente para sua regularidade.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Orçamentária:** 060 – Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.
- **Elemento de Despesa:** 33913900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Intra-orçamentário.
- **Fonte de Recurso:** FMS - 0000014 – 150000150000.
- **Valor Estimado:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- Lei nº 231, de 29 de setembro de 1976 – criação de entidade autárquica municipal.
- Regularidades fiscais;
- Entre outros.





5. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Oscar Neto de Lima.

Cargo: Agente Administrativo.

Matrícula: 006924.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.2. Os fiscais designados para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato são Édipo Freire de Almeida, Agente Administrativo, Matrícula nº 003555, como Fiscal Titular e Gabriela Andrea Coan, Agente Administrativo, Matrícula nº 003799, como Fiscal Substituto, com suas respectivas funções e matrícululas funcionais.

6.3. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.4. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontrara-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.5. A gestão do contrato será exercida pelo secretário municipal, responsável por supervisionar a execução integral das cláusulas contratuais, incluindo o acompanhamento do cumprimento das obrigações financeiras, como o pagamento correto e pontual das taxas previstas no contrato. Para os aspectos administrativos e financeiros específicos, como tributos e demais encargos municipais, a atuação será conjunta com os setores competentes da administração pública, garantindo assim o pleno cumprimento de todas as responsabilidades até o término da vigência contratual.





7. OUTRAS INFORMAÇÕES:

7.1. Complementamos que, por se tratar de um serviço ininterrupto, seu pagamento ocorre de forma mensal, através da apresentação das Contas de Água/Esgoto e Serviços, cujas, possuem seu **vencimento até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.**

8. DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD):

8.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

Oscar Neto de Lima

Agente Administrativo

Matrícula nº 006924

À autoridade competente:

Vanessa Arrivabene

Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula nº 006888



LEI Nº 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede e fórum na cidade de Itaguaçu, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativo dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Itarana, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, em obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com Leis gerais e especiais.

Art. 3º O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializado em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º O patrimônio inicial do S.A.A.E., será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como/; taxas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes e ligação de água e esgotos, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do Fundo de Participação dos Municípios que será liberada mensalmente em forma de duodécimo;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto de venda de materiais inservíveis e da alimentação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, e auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Art. 7º Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de temas dos serviços de água e de esgotos.

Parágrafo único - *Exclui-se da vedação do caput deste artigo o Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, que fica isento do pagamento das taxas dos serviços de água e esgoto bem como de quaisquer outras taxas ou contribuições vencidas e vincendas, vigentes ou que venham a ser instituídas por legislação específica sobre as atividades do SAAE Municipal. (Incluído pela Lei nº 777/2007)*

Art. 10 O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, quando for o caso de contratados.

Parágrafo único – Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 Os atuais servidores municipais, de qualquer categoria que serão transferidos para o S.A.A.E., através de Decreto Executivo terão continuidade de seu tempo de serviço; atenderão as normas de serviços do órgão, e receberão pela Prefeitura que designará em orçamento a parcela conveniente assim como outras necessidades apresentadas pelo órgão em tempo hábil. Comporá o quadro de um

Diretor, um Contabilista, um Auxiliar de Contabilidade, uma Escriturária, dois Manipuladores de remédios, devidamente treinados e dois Encarregados de Operação (bomba). O S.A.A.E. terá conta própria no Banco de Créditos da Cidade e movimentação exclusiva do órgão.

Art. 12 Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 13 O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14 Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) oriundo do recurso da verba 4112.13.76 serviço de Água e Esgoto, para as despesas com a instalação do S.A.A.E.

Art. 15 O Prefeito Municipal despachará os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência desta Lei para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarana, 29 de setembro de 1976.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Itarana.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.956.081/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:41 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2026.

Código de controle da certidão: **81BD.6620.3C42.D1F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001519852

Identificação do Requerente: CNPJ N° 00.956.081/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/10/2025**, válida até **11/01/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/10/2025.

Autenticação eletrônica: **0008.523D.4850.8E0C**





**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 5463 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **00.956.081/0001-06**

Rua DOUTOR ADHEMAR MIRABEAU DA FONSECA Nº116 - CENTRO - Itarana-ES
CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 0e73a3a8

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 13/10/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

CNPJ: 00.956.081/0001-06

Data de Expedição: 10/11/2025 10:58:39

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025314737 *

-- ENDEREÇO --

Município: ITARANA

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.620-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.081/0001-06

Certidão nº: 61278378/2025

Expedição: 13/10/2025, às 10:09:50

Validade: 11/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.081/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.081/0001-06

**Razão
Social:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Endereço: RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO 65 SALA A / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110201010077938338

Informação obtida em 10/11/2025 10:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 005292/2025.	Termo SEMUS nº 000071/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,

2.2 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular: Édipo Freire de Almeida, matrícula nº 003555, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto: Gabriela Andrea Coan, matrícula nº 003799, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação referente aos gastos com consumo de água no ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto





ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) ~~Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.		
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021		



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.	

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminham-se os presentes autos ao setor competente para a adoção das providências necessárias ao empenho estimativo a ser formalizado em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES (SAAE), destinado à continuidade da cobertura de pagamentos relativos aos serviços prestados pela referida entidade no exercício financeiro de 2025.

Salienta-se que, para os pagamentos de taxas tributárias obrigatórias como o caso do SAAE, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pode ser dispensada, conforme o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de hipótese de contratação direta em que a norma faculta a confecção desses instrumentos.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.



2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 005292/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Encaminha solicitação de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo e Água e Esgoto - SAAE.

Processo Administrativo Nº 005292/2025, AUTUADO EM Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025, interessado Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente solicitação de autorização para Empenho Estimativo em favor da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana – SAAE inscrita no CNPJ 00.956.081/0001-06, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento de despesas referentes ao serviços de água e esgoto, para a continuidade do funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no presente exercício;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 1016/2025, página n 02;

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Secretária Municipal de Saúde - ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

- Conforme DECRETO Nº 2.247/2025 que dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2025, e dá outras providências, informo que a data limite para emissão dos Empenhos das Despesas expirou no dia 19/11/2025.

Atenciosamente,





Itarana/ES, 25 de novembro de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





Publicado na Edição nº 2.853, Seção Itarana/ES, páginas 185/188 do DOM/ES de 25/09/2025

DECRETO Nº 2.247/2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 84 e 114, II “a” e “b” da Lei Municipal nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando as normas contidas na Lei Federal nº 10.028/2000, que alterou o Capítulo IV do Código Penal Brasileiro que trata dos Crimes Contra as Finanças Públicas, a Lei Federal nº 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento; bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, as quais impõem sanções aos responsáveis pela sua não observância;

Considerando que a Contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;



Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando a inexistência de despesas provenientes de suprimentos de fundos no exercício corrente;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do encerramento do exercício financeiro de 2025

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os órgãos da administração direta, incluído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e o SAAE, Autarquia integrante da administração indireta, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2025, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **27 de fevereiro de 2026**, em relatório próprio da Comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia **18 de novembro de 2025**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.



§ 1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2025 serão empenhadas por estimativas;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. Para fins deste decreto, consideram-se como essenciais os serviços relacionados à saúde, à educação, ao fornecimento de água, à captação e tratamento de esgoto e lixo;

Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **19 de novembro de 2025**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no art. 5º deste decreto.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2025, serão cancelados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº



195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 248/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Art. 10. Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2025, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2025), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2026, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º. O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no §1º deste artigo.

Art. 11. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia **30 de dezembro de 2025**, devendo os processos de pagamentos serem protocolados até o dia **12 de dezembro de 2025**, para darem entrada na tesouraria até dia **19 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação, Saúde e demais serviços essenciais definidos no artigo 5º deste decreto.

Art. 12. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2025 não poderão ultrapassar o dia **15 de janeiro de 2026**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2025 serão realizados até o dia **15 de janeiro de 2026** pelo Setor de Contabilidade.



Art. 13. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **31 de março de 2026** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCEES nº 261/2013, IN TC 68/2020 e Instrução Normativa do Município de Itarana SCI nº 003/2014, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 15. As datas-limite para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 definidas neste decreto são as constantes do Anexo Único, salvo quando houver prescrição legal específica e divergente que não comporte regulamentação via norma inferior.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo Único a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos § 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 17. Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.



Art. 18. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia **13 de janeiro de 2026**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2025 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 19. Até o dia **15 de janeiro de 2026**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **27 de fevereiro de 2026** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **27 de fevereiro de 2026** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 22. Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **27 de novembro de 2025**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 24 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES



ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

18/11/2025	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
19/11/2025	Data limite para emissão dos Empenhos das Despesas.
26/11/2025	Data limite para as Secretarias emitirem Autorização de Fornecimento.
12/12/2025	Data limite para protocolar os processos de pagamentos.
15/12/2025	Data limite para envio a contabilidade dos processos para liquidação.
19/12/2025	Data limite para envio dos processos para pagamento das despesas na tesouraria.
30/12/2025	Data limite para pagamento de despesas.
13/01/2026	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
13/01/2026	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
13/01/2026	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
13/01/2026	Anulação das despesas não liquidadas.
13/01/2026	Entrega da relação de precatórios.
15/01/2026	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
15/01/2026	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
27/02/2026	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
27/02/2026	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
31/03/2026	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
30/04/2026	Envio pelo Setor de Contabilidade e Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.



DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que no ofício SEMUS/GS nº 1016/2025, foi solicitado o valor de R\$ 10.000,00, para pagamentos de serviços de água e esgoto, que serão prestados no final do exercício financeiro de 2025;

Considerando que no Documento de Formalização de Demanda (DFD), página nº 04, foi solicitado o valor de 1.000,00;

Retorno o processo para informar o valor correto para empenho estimado da despesa.

Itarana, 25 de novembro de 2025

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800





DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE.
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 005292/2025, de 19 de novembro de 2025.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Assunto: Considerando a divergência observada pelo Setor Contábil, informo por meio deste que o valor pretendido para custear o restante do exercício financeiro de 2025, será o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Encaminho o presente para os demais trâmites.

Itarana/ES, 28 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

**Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025**





A: PROCURADORIA MUNICIPAL

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Secretária Municipal de Saúde - ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 28/11/2025 13:17:09

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE																			
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																			
060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA																			
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0000014	50000150000		10.000,00	8.500,00	1.500,00				1.500,00									
Total do Projeto/Atividade :				10.000,00	8.500,00	1.500,00				1.500,00									
Total da Unidade Orçamentária:				10.000,00	8.500,00	1.500,00				1.500,00									
Total do Órgão:				10.000,00	8.500,00	1.500,00				1.500,00									
Total do Geral:				10.000,00	8.500,00	1.500,00				1.500,00									



PARECER JURÍDICO

Procedimento administrativo nº 005292/2025

Requerente: SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Solicitação de empenho estimativo em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO E ÁGUA E ESGOTO – SAAE, de Itarana/ES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cuida-se de análise jurídica referente ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, que requer a autorização para emissão de Empenho Estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES – SAAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 231, de 29 de setembro de 1976, destinada à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O empenho estimativo pleiteado destina-se a garantir o pagamento das despesas de consumo de água e esgoto das Unidades de Saúde, Postos de Saúde e da própria Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2025, observando o caráter contínuo e essencial deste serviço público.

A estimativa apresentada registra:

- Valor Estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- Fonte de Recurso: FMS – 0000014 – 150000150000;
- Elemento de Despesa: 33913900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra-orçamentário.

As certidões de regularidade fiscal do SAAE foram devidamente juntadas aos autos.

É o que importa relatar.

O presente parecer possui natureza meramente opinativa, não vinculante, e limita-se a proceder à análise estritamente jurídica e de legalidade do ato submetido à apreciação desta Procuradoria, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à conveniência e oportunidade administrativas.

Da possibilidade jurídica de empenho estimativo – Lei nº 4.320/64

A Lei nº 4.320/64, em seu art. 58, reconhece três modalidades de empenho: **I – Empenho Ordinário; II – Empenho por Estimativa; III – Empenho Global.**

O Empenho Estimativo é cabível para despesas cujo montante não pode ser determinado previamente, mas que se repetem com continuidade e necessidade previsível, tais como aquelas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, coleta de lixo, serviços públicos essenciais, entre outros.





O art. 60 da mesma lei determina que o empenho deve preceder a contratação ou realização da despesa, de modo a garantir a adequada execução orçamentária e o devido processamento contábil.

No presente caso, o consumo mensal de água das unidades de saúde é variável, motivo pelo qual se amolda perfeitamente à figura do empenho estimativo, regularmente previsto no ordenamento.

Da essencialidade e continuidade do serviço público

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário configuram serviços públicos essenciais, cuja interrupção coloca em risco a higiene, a saúde e o bem-estar da população, sobretudo em ambiente de prestação de serviços de saúde.

Conforme o art. 6º, §3º da Lei nº 8.987/95, serviços essenciais devem ser prestados de forma contínua, sendo vedada a descontinuidade injustificada. No âmbito da Administração Pública, tal continuidade deve ser assegurada mediante adequado planejamento, previsão orçamentária e regular pagamento das obrigações.

A inadimplência, além de representar descumprimento contratual, poderia acarretar:

- sanções administrativas,
- restrição na prestação do serviço,
- prejuízo ao funcionamento das unidades de saúde, e
- violação ao princípio da continuidade do serviço público.

Assim, a emissão do empenho estimativo é medida necessária para garantir a regularidade institucional e a prevenção de riscos à saúde coletiva.

Da natureza jurídica do SAAE e regularidade da contratação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES – SAAE é entidade autárquica municipal, criada pela Lei nº 231/1976, possuindo autonomia administrativa e financeira.

Por se tratar de ente integrante da administração indireta municipal, e considerando que a despesa decorre de serviço público essencial prestado de forma monopolizada pelo ente autárquico, não se aplica competição ou procedimento licitatório, pois a prestação do serviço é exclusiva do SAAE, conforme normas de saneamento e organização municipal.

As certidões de regularidade fiscal foram emitidas e juntadas ao processo, atendendo às exigências legais.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à autorização e emissão de Empenho Estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor estimado de R\$ 1.000,00, (um mil reais) com os recursos e elementos de despesa indicados, para garantir o pagamento dos serviços de





abastecimento de água e esgoto utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades durante o exercício de 2025.

O pedido encontra amparo na Lei nº 4.320/64, atende ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, está devidamente instruído com a documentação necessária e representa medida indispensável ao adequado funcionamento da área da saúde municipal.

Recomenda-se, também, a tramitação urgente, em razão do prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.247/2025 para encerramento dos empenhos do exercício.

O agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 28 de Novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o exercício 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 005292/2025

Prezados,

Ciente quanto a existência de Dotação Orçamentária e do parecer jurídico favorável, encaminho o processo a essa Secretaria Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde, para apreciação e decisão.

Autorizo a realização do empenho e a da Autorização de Fornecimento fora do limite de prazo para o encerramento do exercício financeiro de 2025, previsto no Artigo 6º e especificado no Anexo Único do Decreto nº 2.247/2025, por se tratar prestação de serviço essencial para desenvolvimento da Política Municipal de Saúde.

Itarana/ES, 01 de dezembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGOS.
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 005292/2025, de 19 de novembro de 2025.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES - SEMUS.

Assunto: Ciente, como Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES.

Após retornar a esta Secretaria Municipal de Saúde para continuidade na contratação.

A contratação dar-se-á com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

DADA A NECESSIDADE E VIABILIDADE DE TEMPO HÁBIL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO, O PRESENTE DEVE TRAMITAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Itarana/ES, 03 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

**Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025**





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SEMUS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0500001.10.0007.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891



-  **Contratações**
-  **Remessa de dados**
-  **Retificação**
-  **Transferências**
-  **Consultas**
-  **Painel de contratações**
-  **Dúvidas**

 [2025.036E0500001.10.0007](#)

Identificação: 2025.036E0500001.10.0007

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Processo administrativo: 005292/2025

Autuação: 19/11/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Solicitação de empenho estimativo em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO E ÁGUA E ESGOTO - SAAE, de Itarana/ES

 [Detalhes](#) [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



DESPACHO

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.
VANDER PATRÍCIO.**
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 005292/2025, de 09 de dezembro de 2025.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

ID CidadES Contratação nº: 2025.036E0500001.10.0007.

Assunto: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o restante do exercício financeiro de 2025.

Excelentíssimo,

Solicito Vossa Excelência a autorização para realização do Empenho e da Autorização de Fornecimento fora do limite de prazo para o encerramento do exercício financeiro de 2025, previsto no Artigo 6º e especificado no Anexo Único do Decreto nº 2.247/2025, por se tratar prestação de serviço essencial para desenvolvimento da política Municipal da Saúde.

Conforme foi recomendado pelo Setor Jurídico, se faz necessário a publicação do Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Itarana/ES, 09 de dezembro de 2025.

Respeitosamente,

**Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025**





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o exercício 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 005292/2025

Prezados,

Informo que já foi autorizado o Empenho e a emissão da Autorização de Fornecimento fora do limite de prazo para o encerramento do exercício financeiro de 2025, previsto no Artigo 6º e especificado no Anexo Único do Decreto nº 2.247/2025, por meio do ECM Despacho nº 019703/2025.

Itarana/ES, 09 de dezembro de 2025

MARCELO BUGE
Agente Administrativo
Gabinete do Prefeito





DESPACHO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL. Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 005292/2025, de 19 de novembro de 2025.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Assunto: Prezados, encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e o Comprovante de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho.

Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Saúde para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais e emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

**Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025**





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005292/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, visando à realização de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ N° 00.956.081/0001-06. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** com as respectivas dotações orçamentárias: 060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRORÇAMENTÁRIO – Ficha 0000014 Fonte de Recurso 150000150000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0500001.10.0007.

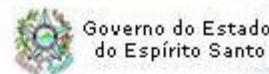
Itarana/ES, 10 de dezembro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES

Portaria nº 006/2025





Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1686979

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador	ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Data/Hora Recebimento	10/12/2025 10:53:39

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1686979
Título	AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Categoria de publicação	Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	11/12/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
13.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pág. 49

005292/2025

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005292/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, visando à realização de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ Nº 00.956.081/0001-06. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** com as respectivas dotações orçamentárias: 060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO - Ficha 0000014 Fonte de Recurso 150000150000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°:

2025.036E0500001.10.0007.

Itarana/ES, 10 de dezembro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES

Portaria nº 006/2025